

22/13
LEI Nº 19/73

Cria o Serviço Público Municipal de Televisão, estabelece a cobrança de taxa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica criado o Serviço Público Municipal de Televisão de Ipameri, Estado de Goiás, que será prestado através de Torre Re-transmissora de sinais.
- Art. 2º - Para manutenção deste Serviço fica estabelecido a cobrança de uma taxa mensal correspondente a 2% (dois por cento) do salário mínimo regional.
- Art. 3º - Essa taxa será cobrada dos potenciais usuários desse Serviço, que são os proprietários de aparelhos de televisão, situados no município.
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI, 23 de julho de 1973.

JOSÉ MACHADO
Prefeito Municipal

EDSON RIBEIRO SUGAI

Secretário